



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0091524-85.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 106/109, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

- 1. Fls. 106/109** – Sentença de quebra da sociedade empresária SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA., sediada na Rua da Igrejinha, nº 2 e 8, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.496.878/0001-22. A falida possuía os seguintes sócios: EDSON RODRIGUES ESTERMINIO (CPF: 330.597.567-91), WILSON DA CONCEIÇÃO CORREA (CPF: 443.142.307-97) e ENOCK PEREIRA DA COSTA (CPF: 758.039.507-00). A decisão foi proferida em 26/05/2015, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, fixando o Termo Legal no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido falimentar (19/12/2013) e nomeando como Síndica a Central de Liquidantes.



2. **Fls. 110/112** – Termo de Comparecimento em que o administrador da falida, Sr. EDSON RODRIGUES ESTERMINIO informou os endereços dos sócios da falida, a localização de seus bens, bem como que a falida possui cotas da sociedade NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86).
3. **Fls. 113** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP, bem como fosse certificado pelo cartório se foi interposto recurso em face da sentença de quebra.
4. **Fls. 114** – MP informando a ciência da sentença supra, bem como postulando a remessa dos autos ao Administrador Judicial para prosseguimento da falência.
5. **Fls. 115** – Certidão atestando a inexistência de recurso em face da sentença.
6. **Fls. 116** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Liquidante Judicial.
7. **Fls. 117/121** – AJ postulando, entre outras providências, a expedição de diversos ofícios, bem como a publicação do aviso do art. 22, III, “a”, da lei falimentar.
8. **Fls. 122** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
9. **Fls. 123** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 117/121.
10. **Fls. 124/130, 144/148 e 189** – Credores postulando a juntada de suas procurações.
11. **Fls. 131/134** – Certidão atestando a juntada de decisão proferida nos autos nº 0291298-62.2015.8.19.0001.
12. **Fls. 135 e 191/204** – Fazenda Nacional e CEF apontando créditos em face da massa
13. **Fls. 136/143** – Ofício da Justiça do Trabalho apontando créditos trabalhistas em face da Massa Falida.
14. **Fls. 149/179, 182 e 190** – Certidões atestando, entre outras providências, o desapensamento da habilitação de crédito, bem como sua tempestividade.
15. **Fls. 180/181** – Credor postulando a publicação do edital de falência.
16. **Fls. 183** – Decisão determinando a publicação do edital falimentar, bem como a expedição do ofício indicado.
17. **Fls. 184/185** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
18. **Fls. 186** – Ato ordinatório determinando a intimação da falida para apresentação de mídia contendo a relação de credores, para fins de publicação do edital de falência.
19. **Fls. 187/188** – Certidão acostando decisão proferida nos autos nº 0343559-72.2013.8.19.0001, determinando a expedição de mandado de remoção de bens.
20. **Fl. 205** – Despacho do Juízo nomeando este escritório para o exercício da sindicância da massa falida, em substituição à Central de Liquidantes Judiciais.



CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 26 de maio de 2015, o edital falimentar e os ofícios de praxe após a quebra não foram ainda expedidos. Isso ocasionou um atraso em todos os prazos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, com relação às habilitações e impugnações de créditos, entre outros.

Ademais, o Termo Legal falimentar não foi fixado, existindo ainda a possibilidade de pesquisa de imóveis, bem como de bens dos sócios da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.

Diante deste cenário, o Administrador Judicial irá requerer a expedição do edital e ofícios citados, bem como a fixação do Termo Legal em 19/12/2013, nos termos da r. sentença de fls. 106/109, que o fixou no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido falimentar.

Prosseguindo, torna-se necessária a pesquisa das sociedades NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86) e MEGA WATER SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 07.268.412/0001-56), haja vista sua relação com a falida, possuindo a mesma sede e sócio administrador na época da quebra.

Já em relação a relação de bens de fls. 17/21, compreendendo bens móveis, imóveis e veículos pertencentes à Massa Falida, o AJ indica o Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação dos imóveis de fls. 70/77 e o Leiloeiro Público MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para venda de todos os bens listados às fls. 17/21.



Continuando, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

Prosseguindo, passa o AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase inicial.

Por fim, irá requerer o Administrador Judicial a inclusão de todos os seus sócios na capa dos autos falimentares, objetivando a facilitação na condução dos trabalhos na presente falência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua da Igrejinha, nº 2 e 8, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.



- ii. ao 3º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua da Igrejinha, nº 2 e 8, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. ao 7º Registro de Imóveis³, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Beneditinos, nº 16, Santa Rita, salas 401 e 402, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- iv. ao 9º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 7935, sala 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- v. ao 11º Registro de Imóveis⁵, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua da Igrejinha, nº 2 e 8, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ;
- vi. ao 2º Ofício de Imóveis de Salvador – BA⁶, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis com matrículas nº 114718 e 118718, localizados na Rua da Misericórdia, nº 64, São Tome de Paripe, Salvador – BA;
- vii. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA. (CNPJ: 01.496.878/0001-22), NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86), MEGA WATER SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 07.268.412/0001-56), EDSON RODRIGUES ESTERMINIO (CPF: 330.597.567-91), WILSON DA CONCEIÇÃO CORREA (CPF: 443.142.307-97) e ENOCK PEREIRA DA COSTA (CPF: 758.039.507-00);
- viii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA. (CNPJ: 01.496.878/0001-22), NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86), MEGA WATER SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 07.268.412/0001-56);

² Endereço do 3º RI: Av. Pres. Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

³ Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

⁴ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

⁵ Endereço do 11º RI: Av. Pres. Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20073-900.

⁶ Endereço do 2º RI de Salvador/BA: Rua Portugal, nº 154, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40015-001.



- ix. à Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto de renda, dos últimos cinco anos de: SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA. (CNPJ: 01.496.878/0001-22), NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86), MEGA WATER SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 07.268.412/0001-56), EDSON RODRIGUES ESTERMINIO (CPF: 330.597.567-91), WILSON DA CONCEIÇÃO CORREA (CPF: 443.142.307-97) e ENOCK PEREIRA DA COSTA (CPF: 758.039.507-00);
- x. ao 5º Distribuidor⁷, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA. (CNPJ: 01.496.878/0001-22), NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86), MEGA WATER SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 07.268.412/0001-56), EDSON RODRIGUES ESTERMINIO (CPF: 330.597.567-91), WILSON DA CONCEIÇÃO CORREA (CPF: 443.142.307-97) e ENOCK PEREIRA DA COSTA (CPF: 758.039.507-00);
- xi. ao 6º Distribuidor⁸, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA. (CNPJ: 01.496.878/0001-22), NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86), MEGA WATER SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 07.268.412/0001-56), EDSON RODRIGUES ESTERMINIO (CPF: 330.597.567-91), WILSON DA CONCEIÇÃO CORREA (CPF: 443.142.307-97) e ENOCK PEREIRA DA COSTA (CPF: 758.039.507-00);
- xii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, bem como ao INSS, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA. (CNPJ: 01.496.878/0001-22), **atualizados até a data da quebra (26/05/2015)**;

⁷ Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

⁸ Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006.



- b) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:
- Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);
 - Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);
 - Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).
- c) sejam expedidos o Edital de Falência (art. 99, parágrafo único da LFRE/2005) e os ofícios de praxe após a sentença de quebra (art. 99, X, da LFRE/2005).
- d) seja o Termo Legal fixado em 19/12/2013, nos termos da r. sentença de fls. 106/109, que o fixou no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido falimentar.
- e) pela nomeação do Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, (21) 99889-0523, CRECI/RJ: 047109 para proceder a avaliação dos imóveis de fls. 70/77 e do Leiloeiro Público MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para venda de todos os bens listados às fls. 17/21.
- f) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.
- g) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.



- h) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (19/12/2013): SUBCON CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL LTDA. (CNPJ: 01.496.878/0001-22), NATCLEAN AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 11.037.297/0001-86), MEGA WATER SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 07.268.412/0001-56), EDSON RODRIGUES ESTERMINIO (CPF: 330.597.567-91), WILSON DA CONCEIÇÃO CORREA (CPF: 443.142.307-97) e ENOCK PEREIRA DA COSTA (CPF: 758.039.507-00).
- i) sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase inicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Subcon Construção e Reparo Naval Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312